

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 12/7/2002, publicado no DODF de 16/7/2002, p. 16

Parecer n° 119/2002-CEDF Processo n° 030.002881/2002

Interessado: Jorge Eliano Ramalho Filho

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Jorge Eliano Ramalho Filho, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio na Escola Estadual Alfredo Sá, em Teófilo Otoni - Minas Gerais.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3353 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Jorge Eliano Ramalho Filho, no "Pinellas Park High School", em Clearwater, Flórida - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de julho de 2002

MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/7/2002

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal